



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC)

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 186, DE 2018.

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize auditoria na dívida pública brasileira.

Autor: Deputado ROBERTO DE LUCENA

Relator: Deputado HILDO ROCHA

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle - PFC, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os artigos 60, inciso I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e art. 71, inciso VI, da Constituição Federal, para que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias para que o Tribunal de Contas da União realize auditoria para avaliar a dívida pública brasileira.

II - DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 24, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ampara a competência desta Comissão no que tange ao assunto suscitado, *in verbis*:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

(...)

IX - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC)

III - DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A justificação, constante da peça inaugural, informa que as controvérsias em torno do real montante da dívida pública e as dúvidas relacionadas ao tema têm gerado instabilidades jurídicas e econômicas de grande impacto no cenário político-econômico nacional.

Informa também que a dívida pública vem crescendo ao longo dos anos, sem qualquer contrapartida para a sociedade, a quem compete seu pagamento. Muito embora o Brasil honre seus compromissos, isso não pode servir de amparo para acréscimos à dívida produzidos unilateralmente pelos credores.

Conclui, assim, que análise minuciosa deve ser imediatamente iniciada, pois somente com essa fiscalização se poderia conhecer do que de fato se trata essa dívida, sua legitimidade e se poderá ou não ser revista, buscando a verdade e a justiça.

IV - ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL OU ORÇAMENTÁRIO.

Sob o aspecto jurídico, cabe verificar se houve violação de norma legal, de modo a proceder à identificação do(s) responsável(is) e obter, se for o caso, o ressarcimento por eventual dano.

Quanto ao enfoque administrativo e patrimonial, é mister acompanhar e avaliar os fatores condicionantes da variação da dívida pública federal.

Sob os aspectos econômicos e sociais, importa lembrar trecho constante da peça inaugural, que assim se manifesta: *“O Brasil é o país com as mais elevadas taxas de juros do mundo, fato esse que tem impedido o desenvolvimento socioeconômico do país, vez que essas políticas públicas estão atreladas à dívida pública. Tal fato se explica em virtude dos constantes crescimentos do montante devido, em razão dos elevados juros, que tem exigindo a realização de superávit primário e outros aspectos de ajuste fiscal como cortes nos recursos destinados aos serviços sociais (saúde, educação, assistência, previdência, segurança etc.). Por outro lado, exige-se a privatização do patrimônio público e sucessivas reformas estruturais do Estado Brasileiro (Previdência, Trabalhista, Tributária etc) Câmara dos Deputados COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE impactando, assim, profundamente, os direitos da classe trabalhadora e da sociedade em geral”*.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC)

Por fim, no que tange ao enfoque político, vale enaltecer os efeitos benéficos para a sociedade que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte aumento da transparência, evidenciação organizada e estruturada de informações claras e precisas, além da correção de eventuais irregularidades e malversação de recursos públicos.

V - PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada pelo nobre autor terá maior efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria que analise, detalhadamente, os fatores condicionantes da evolução do estoque da dívida pública. Vale ressaltar que a Constituição Federal confere ao Tribunal de Contas da União - TCU a atribuição de órgão auxiliar do Poder Legislativo para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre e utilize bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial ...;”

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC)

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;”

Desta forma, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização, pelo TCU, de auditoria sobre a dívida pública federal, analisando, detalhadamente, todos os fatores condicionantes de sua evolução.

Por fim, o TCU deverá remeter cópia do resultado da fiscalização objeto da presente PFC a esta Comissão, que ficará disponível para os interessados. Com base no trabalho realizado pelo TCU, o Relator elaborará o Relatório Final da PFC em questão.

VI - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, este Relator **vota pela execução da PFC nº 186, de 2018**, proposta pelo ilustre Deputado ROBERTO DE LUCENA, **na forma descrita no Plano de Execução e da Metodologia de Avaliação acima apresentados.**

Sala da Comissão, em 25 de março de 2019.

Deputado **HILDO ROCHA**

Relator